

**ATO DO ADMINISTRADOR DO BANESTES RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS
FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**

O **BANCO FATOR S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 1.017, 12º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 33.644.196/0001-06, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 4.341, de 30 de maio de 1997, na qualidade de instituição administradora (“Administrador”) do Banestes Recebíveis Imobiliários Fundo de Investimento Imobiliário, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.219.335/0001-38 (“Fundo”), resolve o quanto segue:

1. aprovar a 4ª (quarta) emissão de cotas do Fundo (“Quarta Emissão” e “Novas Cotas”), nos termos do artigo 8º, parágrafo 1º, do regulamento do Fundo (“Regulamento”), que permite ao Administrador realizar novas emissões de cotas no volume total de até 10.000.000 (dez milhões) de cotas, para o fim exclusivo de aquisição de ativos imobiliários, independentemente de prévia aprovação da assembleia geral de cotistas e de alteração do Regulamento, a serem distribuídas publicamente nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de (“Instrução CVM nº 476/09”), da Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008 (“Instrução CVM nº 472/08”), do Regulamento e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis (“Oferta Restrita”). As principais características da Quarta Emissão e da Oferta Restrita são ora aprovadas nos termos do suplemento constante do Anexo I ao presente instrumento, sujeito a complementação pelos documentos da Oferta Restrita; e

2. aprovar a contratação do **BANESTES DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 755, lojas 07 e 08, Ed. Palácio da Praia, Enseado do Suá, CEP 29050-335, inscrita no CNPJ sob o nº 28.156.057/0001-01 (“Coordenador Líder”) para intermediar a Oferta Restrita na qualidade de instituição distribuidora líder, sob o regime de melhores esforços de colocação, inclusive no âmbito da Oferta Restrita.

São Paulo, 29 de maio de 2019.

BANCO FATOR S.A.

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

ANEXO I AO ATO DO ADMINISTRADOR DO BANESTES RECEBÍVEIS
IMOBILIÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
SUPLEMENTO DA QUARTA EMISSÃO DE COTAS

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam-se a esse Suplemento os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento.

- I. Número da emissão: A presente emissão representa a 4ª (quarta) emissão de cotas do Fundo.
- II. Montante da quarta emissão: até R\$ 54.599.895,00 (cinquenta e quatro milhões quinhentos e noventa e nove mil oitocentos e noventa e cinco reais), observada a possibilidade de distribuição parcial, nos termos descritos abaixo.
- III. Quantidade de Novas Cotas: até 519.999 (quinhentos e dezenove mil novecentos e noventa e nove) Novas Cotas, observada a possibilidade de distribuição parcial, nos descritos abaixo.
- IV. Preço de emissão: R\$ 105,00 (cento e cinco reais) por Nova Cota, o qual foi fixado, nos termos do parágrafo 4º do artigo 8º do Regulamento, com base (i) nas perspectivas de rentabilidade do Fundo e (ii) no valor de mercado das Cotas já emitidas ("Preço de Emissão").
- V. Distribuição parcial e montante mínimo da quarta emissão: Será admitida a distribuição parcial das Novas Cotas, respeitado o montante mínimo da Oferta Restrita, correspondente a 100.000 (cem mil) Novas Cotas, totalizando o volume mínimo de R\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais) ("Montante Mínimo da Oferta"). Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta Restrita será cancelada, nos termos do art. 31 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003. Caso a Oferta Restrita seja cancelada em razão do não atingimento do Montante Mínimo da Oferta, os valores já integralizados serão devolvidos aos respectivos investidores, acrescidos de eventuais rendimentos auferidos pelas aplicações realizadas pelo Fundo e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes. Na hipótese de colocação parcial da Quarta Emissão, saldo de Novas Cotas não colocado será cancelado pelo Administrador.

Em razão da possibilidade de distribuição parcial das Novas Cotas e nos termos do artigo 31 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, os cotistas que exercerem seus respectivos direitos de preferência (i) deverão indicar a quantidade de Novas Cotas objeto da Oferta Restrita a ser subscrita; e (ii) terão a faculdade, como condição de eficácia de ordens de exercício do Direito de Preferência e aceitação da Oferta Restrita, de condicionar sua adesão à Oferta Restrita a que haja distribuição: (a) da integralidade do Montante Inicial da Oferta; ou (b) da quantidade mínima de Novas Cotas, mas que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo da Oferta. Caso a aceitação esteja condicionada ao item (b) acima, o Cotista deverá indicar se pretende receber (1) a totalidade das

Novas Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Novas Cotas efetivamente distribuídas e o número de Novas Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Cotista em receber a totalidade das Novas Cotas objeto da ordem de investimento.

- VI. Regime de distribuição das Novas Cotas: O regime de colocação das Novas Cotas será de melhores esforços de colocação.
- VII. Montante mínimo por investidor: Não haverá montante mínimo por investidor.
- VIII. Destinação dos recursos: Os recursos a serem captados no âmbito da Oferta Restrita serão destinados à aquisição de Ativos Alvo e Ativos de Liquidez, observada a Política de Investimento do Fundo descrita no artigo 5º do Regulamento.
- IX. Número de séries: Série única.
- X. Direito de Preferência: Nos termos do Regulamento, os cotistas do Fundo terão direito de preferência para subscrição das Novas Cotas durante o prazo de 10 (dez) dias úteis, até a proporção do número de cotas integralizadas e detidas por cada cotista, conforme aplicação do fator de proporção para subscrição de Novas Cotas equivalente a 0,42975088 ("Direito de Preferência"), conforme prazos e procedimentos a serem estabelecidos no fato relevante de lançamento da Oferta Restrita ("Fato Relevante da Oferta"). Os cotistas poderão manifestar o exercício de seu Direito de Preferência, total ou parcialmente, durante o período a ser indicado no Fato Relevante da Oferta, (a) junto à B3, por meio de seu respectivo agente de custódia; ou (b) junto à Itaú Corretora de Valores S.A. ("Escriturador"), observados os prazos e os procedimentos operacionais do Escriturador. Os cotistas que exercerem seus respectivos Direitos de Preferência deverão integralizar as Novas Cotas subscritas em observância aos procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso.
- XI. Procedimento para subscrição e integralização das Novas Cotas na Oferta Institucional: As Novas Cotas distribuídas no âmbito da Oferta Institucional (conforme abaixo definido) serão subscritas e integralizadas em mercado de balcão não organizado, junto ao Escriturador, sob a coordenação do Coordenador Líder, em condições que assegurem tratamento equitativo aos destinatários e aceitantes da Oferta Restrita. As Novas Cotas deverão ser integralizadas, à vista e em moeda corrente nacional, pelo Preço de Emissão, observado o disposto nos documentos da Oferta Restrita.
- XII. Tipo de Distribuição: Primária.
- XIII. Público alvo da Oferta Institucional: Após o período para exercício do Direito de Preferência, as Novas Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13

de dezembro de 2013, sendo certo que, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM nº 476/09, será permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais e as Novas Cotas deverão ser subscritas ou adquiridas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais (“Oferta Institucional”). A colocação das Novas Cotas aos Investidores Profissionais será realizada conforme plano de distribuição a ser acordado entre o Coordenador Líder e o gestor do Fundo, levando-se em conta, prioritariamente, o relacionamento mantido com a base de cotistas do Fundo, dentre outros critérios de naturezas estratégica e comercial. Os cotistas do Fundo que exercerem o Direito de Preferência não serão considerados para os fins dos limites previstos neste item, nos termos do § 2º, do artigo 3º, da Instrução CVM nº 476/09. No âmbito da Oferta Restrita, não será admitida a aquisição de Novas Cotas por clubes de investimento constituídos nos termos do artigo 1º da Instrução da CVM nº 494, de 20 de abril de 2011, conforme alterada.

- XIV. Direitos das Novas Cotas: As Novas Cotas atribuirão aos seus titulares direitos iguais aos das cotas já existentes, inclusive no que se refere aos pagamentos de rendimentos e amortizações, caso aplicável.
- XV. Período de colocação: O início da Oferta Restrita será comunicado pelo Coordenador Líder à CVM em conformidade com o previsto no artigo 7º-A, da Instrução CVM nº 476/09 (“Comunicação de Início”). Nos termos do artigo 8º da Instrução CVM nº 476/09, o encerramento da Oferta Restrita será comunicado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados de seu encerramento, o qual deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias após o seu início, nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º da Instrução CVM nº 476/09, prorrogáveis sucessivamente por mais 180 (cento e oitenta) dias, limitado a 24 (vinte e quatro) meses contados da Comunicação de Início, a exclusivo critério do Coordenador Líder, desde que a CVM seja informada a respeito de tal prorrogação (“Período de Colocação”). Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta Restrita, o Administrador e o gestor, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão decidir por encerrar a Oferta Restrita a qualquer momento.
- XVI. Coordenador Líder: **BANESTES DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 755, lojas 07 e 08, Ed. Palácio da Praia, Enseado do Suá, CEP 29050-335, inscrita no CNPJ sob o nº 28.156.057/0001-01.

Nos termos do item 6.3.9 do Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº5/2014, o Coordenador Líder, que é pessoa integrante do mesmo grupo econômico do gestor do Fundo, não fará jus a qualquer remuneração pela distribuição das Novas Cotas, afastando-se, assim, qualquer situação de conflito de interesses prevista no artigo 34 da Instrução CVM nº 472.

* * * * *